



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito Cesar Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Helôisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública André Luiz Gomes de Oliveira	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Elbo Batista Júnior
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus
Superintendência da Igualdade Racial Rogério Soares de Siqueira	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 422/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decreto nº 80/2015, **Leticia Martins Barreto**, para exercer na Secretaria Municipal de Gestão Pública, o cargo em comissão de Diretora de Protocolo, **Simbolo DAS 3**, com vigência a contar de 03/04/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de abril de 2020.

Rafael Diniz  
- Prefeito -

Republicada por ter saído com incorreção

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 07 /2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 051/2020, publicado em 03/04/2020, que atualiza as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo CORONAVÍRUS, vetor da COVID-19, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, em especial os correlacionados a Saúde Pública no âmbito desta Secretaria Municipal;

CONSIDERANDO que o referido Decreto em seu Art. 6º, **autoriza o exercício das atividades do ramo da construção civil**, para tal, devendo seguir uma série de condicionantes ali elencadas, dentre elas a apresentação a esta Secretaria Municipal de Saúde de **protocolo de segurança** para funcionamento do canteiro de obras, que deverá estar disponibilizada no canteiro de obras, para fins de fiscalização, com a distribuição de **informativos educacionais** aos trabalhadores;

CONSIDERANDO que as condicionantes previstas nos incisos do Art. 6º do referido Decreto são de **observância obrigatória e cumulativa**, passíveis de fiscalização;

CONSIDERANDO que é necessário **padronizar a logística de envio e apresentação** a esta Secretaria Municipal de Saúde dos referidos protocolos de segurança para o regular funcionamento dos respectivos canteiros de obra;

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do Art. 6º do Decreto Municipal 051/2020, de 03/04/2020, **fica autorizado o exercício das atividades do ramo da construção civil**, que deverão seguir obrigatoriamente as seguintes condicionantes, que deverão ser seguidas cumulativamente:

I – Apresentação a Secretaria Municipal de Saúde de **protocolo de segurança para funcionamento do canteiro de obras**, que deverá estar disponibilizada no canteiro de obras, para fins de fiscalização, com a distribuição de informativos educacionais aos trabalhadores;

II – Afastamento das atividades dos trabalhadores incluídos no **grupo de risco** previsto no artigo 4º, do Decreto Municipal nº 048/2020, recomendando-se a adoção das disposições das Medidas Provisórias nº 927 e nº 936 da Presidência da República;

III – Elaboração de **escala de trabalho**, que deverá estar disponibilizada no canteiro de obras, para fins de fiscalização, com ao menos duas jornadas de trabalho alternadas entre os funcionários, **vedada a utilização da capacidade máxima de mão de obra**;

IV – Disponibilização de álcool (gel ou líquido, a 70%) e de **locais apropriados para a lavagem das mãos**, na proporção das dimensões dos canteiros de obras;

V – Adotar medidas para o **não compartilhamento de ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPI**;

VI – Adotar medidas para higienização e **não aglomeração de funcionários nos refeitórios e áreas de convivência**, utilizando-se, preferencialmente materiais de uso descartável;

VII – Fica **restringido o aumento da capacidade de trabalho** e número de pessoas em anteriores de obra, enquanto perdurar o estado de calamidade;

VIII – Os canteiros de obras para **construções residenciais particulares** devem obedecer ao **limite máximo de 04 (quatro) pessoas** laborando ao mesmo tempo.

§1º Para fins do inciso I, se entende **Protocolo de Segurança** como um documento escrito, onde se irá conter o conjunto das informações, decisões, normas e regras definidas, a partir do Decreto Municipal nº 051/2020, estabelecendo medidas preventivas e protetivas no ambiente dos canteiros de obras, a fim de evitar o contágio e disseminação do CORONAVÍRUS – COVID 19.

§2º São considerados o grupo de risco, citado no inciso II:

a) Gestantes;

- b) Maiores de 60 anos;
- c) Pacientes oncológicos e imunocomprometidos, comprovados por laudo médico;
- d) Pessoas que tenham retornado de viagem internacional nos últimos 14 (quatorze) dias;
- e) Pessoas que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais).

§3º Deverá ser disponibilizado, com facilidade de acesso, lavatório com água encanada, sabão líquido e toalha de papel descartável, para higienização das mãos.

§4º Deve ser observado um afastamento mínimo de 02 (dois) metros entre funcionários, inclusive na área de convivência e refeitório.

§5º Deverá ser disponibilizado **álcool gel e líquido** a 70% para higienização de mãos, ferramentas e EPI's.

§6º Deverá ser realizada a higienização das instalações sanitárias, após a utilização, com hipoclorito (água sanitária) na concentração de 1%.

**Art. 2º - O Protocolo de Segurança para funcionamento do canteiro de obras** deverá ser produzido e assinado pelo responsável do canteiro de obras, considerando suas respectivas dimensões, devendo prever e contemplar ao menos um responsável pela **fiscalização diária** dessas medidas junto aos funcionários, e, além disso, conter os seguintes requisitos:

- I – Responsável pela obra identificado com CPF e telefone de contato direto;
- II – Endereço do canteiro de obras;
- III – Apresentar de forma clara as medidas para prevenção contra a disseminação da

doença CORONAVÍRUS – COVID 19 no canteiro de obras;

IV – Dicas de prevenção no dia-a-dia;

V – Apresentar de forma clara qual o procedimento em caso suspeito de contaminação por CORONAVÍRUS – COVID 19;

VI – Orientações desde a chegada até o final do expediente;

VII – Material informativo educativo que será fixado no canteiro de obras;

VIII – Relação dos profissionais que irão atuar no canteiro de obras;

§1º Tal **Protocolo de Segurança** deve ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde **exclusivamente** enviando-se tal documento assinado, em arquivo PDF, para o e-mail [rhvisacampos@gmail.com](mailto:rhvisacampos@gmail.com), não sendo permitido o protocolo físico na sede da Secretaria, em razão das medidas de afastamento social.

§2º A autorização para funcionamento dos canteiros de obras já foi dada pelo Decreto Municipal nº 051/2020 e estarão sujeitos a fiscalização municipal quanto a observação e aplicação das medidas preventivas, e demais determinações do referido decreto.

§3º Para a regular volta ao funcionamento do canteiro de obras, permitida pelo Decreto Municipal nº 051/2020, uma vez cumpridas suas determinações, basta o responsável comprovar o **envio do Protocolo de Segurança, via e-mail, e o "Recebido"** desta **Secretaria de Saúde**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação com efeitos a contar de 03/04/2020.

Campos dos Goytacazes, 07 de Abril de 2020.


**CÍNTIA FERRINI FARIAS**  
Secretária Municipal de Saúde



**CEMEI: uma nova página na Educação que transforma**

O Centro Municipal de Educação Integral - CEMEI abriu um novo horizonte na Educação de Campos. A primeira escola em tempo integral da rede pública do município oferece aos estudantes o mesmo modelo adotado pelos países mais desenvolvidos. E vêm outros CEMEIs por aí.

 **PREFEITURA DE CAMPOS**  
VIVA A SUA CIDADE



**DOE SANGUE**

o hemocentro precisa de você!

 **PREFEITURA DE CAMPOS**  
VIVA A SUA CIDADE

**Rafael Diniz**  
PREFEITO

**Conceição Sant'Anna**  
VICE-PREFEITA

**Fábio Gomes de Freitas Bastos**  
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

**Sector de Publicações Oficiais**  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUVIDORIA**

[www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)  
E-mail – [ouvidoria@campos.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@campos.rj.gov.br)  
Telefones: (22) 981750969 / 981751431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

**Secretaria Municipal de Governo**

Thiago Paiva Toledo Bellotti - *Superintendente de Comunicação*  
Mayra Freire Amaral - *Chefe de Publicação*

**SIC**

**Serviço de Informação ao Cidadão**  
[sistemas.campos.rj.gov.br/sic](http://sistemas.campos.rj.gov.br/sic)

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 075/2018

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ